

## **RESOLUÇÃO N° 145, DE 1 DE JULHO DE 2022**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 1 de julho de 2022, tendo em vista o constante no Processo n° 23078.546422/2021-61, de acordo com o Parecer n° 097/2022 da Comissão Especial nomeada pela Resolução n° 135/2021-CONSUN e as emendas aprovadas em plenário,

### **RESOLVE**

aprovar as seguintes Normas de Regulamentação das Análises Socioeconômicas dos Estudantes Cotistas ingressantes na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Art. 1° A análise dos critérios de elegibilidade das vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas (cotas) deverá ser concluída até o início do prazo de encomenda de matrícula do semestre para o qual o candidato foi selecionado.

Art. 2° Todo candidato deverá ter a primeira análise de sua documentação concluída até o dia de sua matrícula. A matrícula provisória, de caráter temporário e revogável do candidato que não teve a análise de sua condição de cotista concluída até o período de realização da matrícula no semestre ao qual foi selecionado, deverá ocorrer de forma excepcional, com motivos justificados em situações de demanda de recurso do indeferimento ou de chamamentos suplementares, para não prejudicar o ingresso do candidato no curso.

§1° A universidade deverá emitir um parecer individual pormenorizado com as justificativas para a alocação do candidato em matrícula provisória.

§2° O prazo máximo da manutenção da condição de *matrícula provisória* será de **um semestre letivo**, sendo garantido ao estudante a *matrícula definitiva* a partir do segundo semestre no curso, independente da conclusão da análise pela Universidade.

§3° Em casos de constatação de fraude ou irregularidades nas informações declaradas, o estudante poderá perder a vaga após efetivado o devido processo legal administrativo que comprove a não observância dos critérios exigidos na respectiva modalidade da vaga ocupada.

Art. 3° A Universidade deverá disponibilizar canal específico de **denúncia** de fraudes e irregularidades na ocupação de vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas e garantir a apuração devida das situações registradas.

Art. 4° Deverá ser garantida estrutura administrativa de **atendimento ao candidato** para esclarecimento de dúvidas relativas aos procedimentos de comprovação dos critérios exigidos pela modalidade de vaga que foi

selecionado, bem como orientação sobre acesso a documentos, auxílio para identificação/definição dos membros que compõem o grupo familiar e suporte para inserção da documentação no sistema.

Art. 5º O candidato deverá receber **notificação** (com intimação pessoal e aviso de recebimento) sobre resultados, eventuais pendências geradas pela equipe de análise, bem como relativas a prazos para cumprimento dos atos exigidos no processo seletivo.

§1º Os prazos estabelecidos pela equipe de análise para providências do candidato em relação a pendências de documentação não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias.

§2º O candidato terá o direito de solicitar prorrogação de mais 5 (cinco) dias para atender às pendências solicitadas.

§3º Do resultado da análise o candidato terá prazo não inferior a 15 dias úteis, decorridos de sua ciência, para interposição de recurso.

Art. 6º O resultado da **Não Homologação** da vaga deverá ser comunicado com a descrição detalhada do motivo que gerou a recusa do candidato, possibilitando a argumentação do contraditório e ampla defesa do candidato na instância recursal.

Parágrafo único. Esclarecimentos sobre motivo de indeferimento e procedimentos recursais deverão ser garantidos pela estrutura administrativa de apoio ao estudante enunciada no Art. 4º.

Art. 7º A Comissão Coordenadora do Ingresso em cursos de graduação da UFRGS (CCINGRGRAD) ou instância administrativa responsável pela análise dos critérios de elegibilidade dos candidatos cotistas ingressantes na Universidade deverá realizar **monitoramento** e **avaliação** constante do processo de ingresso, gerando relatórios anuais com informações sobre cada processo seletivo.

§1º Os relatórios deverão contemplar, de forma detalhada, estatísticas descritivas com número de análises realizadas, motivos de Não Homologação das vagas, itens do edital que geram negativas, cursos com maior incidência, documentos faltantes recorrentes, situação de matrículas provisórias, recursos providos administrativamente, processos judiciais gerados e respectivos desfechos.

§2º A publicização dos relatórios deverá ocorrer no site institucional da UFRGS com ampla divulgação.

Porto Alegre, 1 de julho de 2022.

(o original encontra-se assinado)

CELSO GIANNETTI LOUREIRO CHAVES,  
Decano, na Presidência do CONSUN.